

MINISTÉRIO DA SAÚDE**PORTARIA GAB/SE Nº 518, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021**

Disciplina a solicitação para o desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a diretriz estabelecida pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, no que tange ao esforço conjunto na integração de dados dos atuais sistemas informatizados deste Ministério, resolve:

Art. 1º Toda proposição ou demanda por novas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverá ser precedida de estudo técnico produzido pela área demandante, com a devida justificativa que demonstre a impossibilidade de obter resultados pretendidos por meio de integração de dados de sistemas já existentes.

§ 1º No estudo técnico a que se refere o caput deste artigo deverão constar também as razões que impeçam a reutilização de sistemas disponíveis no Portal do Software Público (<http://softwarepublico.gov.br>) ou constantes do Catálogo de Soluções de TIC do Governo Digital (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>).

§ 2º Todo e qualquer desenvolvimento de soluções de TIC realizado deverá seguir obrigatoriamente as metodologias vigentes disponíveis em <http://datasus.saude.gov.br> e eventuais novas metodologias que venham a ser publicadas pelo DATASUS referentes aos processos internos de gestão e produção tecnológica, bem como ser submetida previamente a uma avaliação de impacto sobre recursos de infraestrutura disponíveis.

§ 3º O Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, quando solicitado, apoiará a área demandante na elaboração dos estudos técnicos.

§ 4º Casos que comprovadamente não tenham como ser atendidos por meio de integração de dados já existentes deverão ser objeto de análise e deliberação dos Comitês de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação instituídos no âmbito do Ministério da Saúde, conforme atribuições definidas na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º As demandas que tiverem a devida aprovação pelos Comitês de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Saúde deverão ser formalizadas por meio de projetos aprovados pelos respectivos Secretários das áreas e com anuência final da Secretaria-Executiva.

Art. 2º Toda proposição de desenvolvimento evolutivo de novas funcionalidades ou módulos deverá ser autorizada pela Coordenação-Geral competente quanto aos Sistemas de Informação e Operação do DATASUS, e poderão ser objeto de análise e deliberação dos Comitês de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação instituídos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 3º A Coordenação-Geral competente acerca dos Sistemas de Informação e Operação do DATASUS, mediante análise técnica e respeitando o princípio da economicidade, poderá autorizar o

desenvolvimento de um novo sistema em substituição a um sistema obsoleto em virtude de constatada dificuldade de manutenção do software.

Art. 4º Demais iniciativas de desenvolvimento de sistemas realizadas externa e/ou internamente por mecanismos diversos aos contratos sob gestão do DATASUS também estão sujeitos ao disposto no Art. 2º.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SE nº 29/2019, publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Saúde, nº 03, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glaucos dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 09/11/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023658132** e o código CRC **369DEEDD**.